



LEI Nº 4602, DE 29 DE JUNHO DE 1995

Prevê incentivo a hortas caseiras (Projeto Hortas Domésticas).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de junho de 1995, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A Municipalidade promoverá a implantação do Projeto Hortas Domésticas, destinado a incentivar o plantio de verduras, legumes e tubérculos em hortas caseiras por famílias de baixa renda, aproveitando espaços disponíveis.

Parágrafo único. A implantação do Projeto Hortas Domésticas far-se-á, por grupo de famílias, através de:

- a) cadastramento de famílias interessadas;
- b) seleção das famílias, considerando-se:
  - 1. estado de carência;
  - 2. disponibilidade de área ensolarada;
  - 3. disponibilidade de água de boa qualidade;
- c) doação de sementes e de material didático;
- d) acompanhamento técnico, de forma coletiva, em unidades demonstrativas, repassando técnicas e informações, pelo prazo de seis meses por grupo do Projeto.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
ANDRÉ BENASSI

— Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias



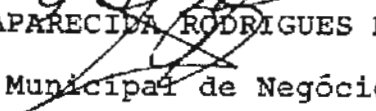
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

- Lei nº 4.602/95 -

-fls.02-

Fls. 13  
Proc. 16.814  
D.L.

do mês de junho de mil novecentos e noventa e cinco.

  
MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

accg.-